



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11516 , DE 2 DE MARÇO DE 2005.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, e

Considerando a falta de Agentes Penitenciários para assumirem as funções inerentes à guarda de preso;

Considerando as tentativas de fugas e princípios de rebeliões no Sistema Prisional do Estado, devido a superpopulação carcerária;

Considerando o reduzido efetivo de Policiais Militares da ativa para essa finalidade; e

Considerando, ainda, o aumento da população carcerária como resultado do trabalho incessante da Polícia, sobrecarregando os trabalhos dos Policiais Militares e Agentes Penitenciários que prestam serviços nas Unidades Prisionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de Fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de Fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo de voluntário, no período de 14 de fevereiro a 31 de junho de 2005, os Militares do Estado da Reserva Remunerada indicados:

- I – SUB TEN PM RR RE 00595-7 DEVANIR PEREIRA TRINDADE;
- II – SUB TEN PM RR RE 00981-2 ADESIO LESSA RODRIGUES;
- III – 1º SGT PM RR RE 00986-2 CARLOS ANTÔNIO CUNHA DA SILVA;
- IV – 2º SGT PM RR RE 00086-6 ANILDO FERREIRA DA CUNHA;
- V – 3º SGT PM RR RE 00540-2 ALBERTO KRAUSE;
- VI – 3º SGT PM RR RE 01155-4 ROSANO DE OLIVEIRA SILVA;
- VII – 3º SGT PM RR RE 00182-2 JOSÉ ULISSES DA SILVA FILHO; e
- VIII – CB PM RR RE 03156-6 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA.

Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pela Comandante-Geral ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania,

Doc 299



[Faint, illegible text, likely a title or header]

[Faint, illegible text, likely a date and location]

[Faint, illegible text, likely a preamble or opening paragraph]

[Faint, illegible text, likely the beginning of a main paragraph]

[Faint, illegible text, likely the middle of a main paragraph]

[Faint, illegible text, likely the end of a main paragraph or a section header]

[Faint, illegible text, likely a long paragraph or list item]

[Faint, illegible text, likely another long paragraph or list item]

[Faint, illegible text, likely a shorter paragraph or list item]

[Faint, illegible text, likely a final paragraph or closing]

[Faint, illegible text, likely a signature or footer]





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 11516, de 2 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 220, de 4 de março de 2004, que “Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º

VII – 3º SGT PM RR RE 00182-2 JOSÉ ULISSES DA SILVA FILHO; e”

LEIA-SE:

“Art. 1º

VII – 2º SGT PM RR RE 00182-2 JOSÉ ULISSES DA SILVA FILHO; e”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Doc 606

Publica: ^{Oficial}
n.º 23500 dia 29.03.05



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA

RESOLUÇÃO

De acordo com o art. 11, inciso II, da Lei nº 2.004, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 12 de maio de 2004, e com o art. 11, inciso III, da Lei nº 2.004, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 12 de maio de 2004, resolve-se:

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º -

~~IVO MARQUES JUNIOR~~
Governador

SECRETÁRIO

DE